A RELAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E A PANDEMIA: REFLEXÃO DO TRABALHO PRECÁRIO E A DIGNIDADE HUMANA

THE RELATIONSHIP OF COLLECTORS OF RECYCLABLE MATERIALS AND THE PANDEMIC: REFLECTION OF PRECARIOUS WORK AND HUMAN DIGNITY

Paulo Fayet[1]
Júlia Antunes[2]

Resumo

O artigo tem por objetivo demonstrar como a pandemia da COVID-19 afetou os catadores de materiais recicláveis, pessoas que desempenham papel fundamental no ciclo da reciclagem, mas não possuem condições dignas de trabalho. Para tanto, utilizou-se referências bibliográficas como artigos, livros, notícias e legislações para a construção do debate. A abordagem utilizada foi dedutiva, tendo em vista que se elaborou uma análise das condições precárias de trabalho como uma afronta à dignidade da pessoa humana, para, após, sugerir a extensão da garantia constitucional aos catadores de materiais recicláveis.

Palavras-chave: Reciclagem. Direito fundamental. Catadores de material reciclável. Pandemia. Trabalho precário.

Abstract

The article aims to demonstrate how the COVID-19 pandemic affected recyclable material collectors, people who play a key role in the recycling cycle, but do not have decent working conditions. To this end, bibliographic references were used, such as articles, books, news and legislation for the construction of the debate. The approach used was deductive, considering that an analysis of the precarious working conditions was elaborated as an affront to the dignity of the human person, to, after, suggest the extension of the constitutional guarantee to recyclable material collectors.

[1] Advogado. Doutor em Direito (Roma/Itália). Professor do Mestrado em Direitos Humanos da UNIRITTER.
[2] Advogada. Graduada em Direito pela PUCRS. Pós graduanda em Direitos Humanos, Responsabilidade Social, Cidadania Global pela PUCRS. E-mail: juliaantunes.adv@gmail.com

Keywords: Recycling. Fundamental right. Recyclable material collectors. Pandemic. Precarious work.

1 INTRODUÇÃO

A pandemia do coronavírus (COVID-19) trouxe um efeito negativo para todos os setores da sociedade, mas, principalmente, aos catadores de materiais recicláveis, tendo em vista que o fechamento de comércios e restaurantes, maior fonte geradora de matéria prima reciclável, ocasionou uma baixa na renda dessa classe trabalhadora.

Nesse sentido, o presente artigo traz reflexões sobre as condições precárias de trabalho de catadores de materiais recicláveis como uma afronta à dignidade da pessoa humana, situação agravada em relação à pandemia, pois encontram-se em vulnerabilidade social, por vezes, sem acesso a Equipamentos de Proteção Individual.

Ingo Sarlet ensina que a dignidade humana significa o direito a uma existência digna, bem como deve ser reconhecida, respeitada, protegida e promovida para todos os seres humanos, sem qualquer distinção (SARLET, 2015). Assim, nota-se que a classe de catadores de materiais recicláveis não apenas merece reconhecimento como *trabalhadores*, mas (acima de tudo) possam exercer suas atividades de forma digna e com o reconhecimento necessário da própria sociedade.

Nesses moldes (sonhados), o papel dos catadores de materiais recicláveis é fundamental para o desenvolvimento sustentável, o que se pode constatar em cada um dos nichos em que atua. Observa-se que, com a tecnologia e a industrialização, houve um aumento exponencial de resíduos sólidos capazes de produzir gases tóxicos, os quais afetam de maneira negativa o meio ambiente. Por essa razão, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, trouxe a importância do catador de materiais recicláveis para a sociedade, tendo como principal pauta a responsabilidade compartilhada de todos os envolvidos no ciclo de vida dos produtos, desde os fabricantes até os catadores. No entanto, os catadores ainda são alvos de preconceito social, e exercem jornadas de trabalho excessivas em relação ao baixo retorno financeiro.

Oliveira (2011) expõe que o material recolhido por catadores, antes do desenvolvimento industrial, era essencialmente orgânico, fator que não afetava diretamente a saúde desses trabalhadores. Contudo, sem o gerenciamento adequado dos resíduos, explica à autora, esse malefício à saúde pode ocorrer, e até mesmo doenças ocupacionais, acidentes no trabalho com cortes ou atropelamentos de quem desenvolve a atividade.

Portanto, para formular o debate, o presente artigo utilizou-se do método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica, realizando-se a leitura analítica e interpretativa de livros, artigos científicos, legislações, a fim de conhecer as contribuições científicas já existentes sobre a temática; além disso, para compreender o *thema* no viés prático, buscaram-se notícias, inclusive para fomentar a fala sobre projetos e ações para melhoria da qualidade de vida de catadores e catadoras de materiais recicláveis. Com essas observações, é certo que o artigo busca contribuir para a discussão sobre o assunto dos catadores, na pretensão de trazer reflexões e propor possíveis soluções para proteção/promoção dos direitos aos trabalhadores (catadores) da área da reciclagem.

No primeiro tópico, para tanto, serão apresentadas questões conceituais sobre o direito ambiental como um direito fundamental, e a reciclagem como forma de sua promoção; por conseguinte, comentar-se-á sobre os catadores, como principais agentes da reciclagem, e que são (ainda um tanto) marginalizados desde o início do desenvolvimento industrial. No tópico seguinte, o artigo vai trazer um panorama sobre a pandemia da COVID-19, e os efeitos negativos ocasionados aos catadores de materiais recicláveis, bem como sobre ações e projetos por parte do poder público e instituições privadas para melhorias desse nicho. E, por fim, serão colacionados comentários sobre a afronta à dignidade humana e ao direito à saúde desses trabalhadores, sempre na pretensão de fomentar o debate, sugerindo-se o investimento para os catadores por meio de programas sociais e de políticas públicas, focados no ambiente de trabalho, na qualidade de vida e na conscientização da população sobre o papel importante dos catadores no desenvolvimento sustentável da sociedade.

2 O DIREITO AO MEIO AMBIENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL AO SER HUMANO

O acelerado crescimento populacional provoca a extração de recursos naturais para satisfação das necessidades no convívio em sociedade, nessa condição natural de sobrevivência, por vezes ocorrem agressões ao meio ambiente, situação que poderia ser emblematicamente exemplificada a partir de desastres ecológicos, de indevidas liberações de poluentes na atmosfera (em pequenas e largas escalas), e de poluição constante das águas em todo o planeta. Numa dessas vertentes de poluição ao meio ambiente, verifica-se a produção e o lançamento de inúmeros resíduos sólidos, os quais são retornados de maneira inadequada à natureza, trazendo-se, aqui, por comodidade no raciocínio, a ausência de suficiente reciclagem de resíduos plásticos no cenário brasileiro (CORDEIRO, 2012).

No Brasil, a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais observou a produção de 79 milhões de toneladas de resíduos sólidos no ano de 2019, sendo que 40,9% foram destinados de forma inadequada ao meio ambiente (ABRELPE, 2020). As destinações incorretas de resíduos acabam, por vezes, em lixões ou aterros controlados que, por sua vez, não possuem tratamento de gases e chorume. Com isso, ocorrem contaminações em rios, lagos, córregos, solos, lençóis freáticos (RODRIGUES, 2018), tornando-se um dos problemas ambientais de maior monta no nosso país, de complexo controle e sem a devida atenção das autoridades.

Ressalta-se que os problemas ambientais não podem ser observados apenas como vinculados ao cenário da natureza, sendo necessária uma conexão com a vida e com o movimento cotidiano junto ao ser humano, na medida em que as degradações ambientais afetam o desenvolvimento social relacionados à qualidade de vida e à saúde das pessoas (BECH, 2011). Nesse sentido, o constitucionalista José Afonso da Silva (2020) explica que o ambiente é analisado como campo do direito social, em razão de que, além de integrar uma disciplina urbanística, se revela como um direito social, a partir do momento em que o Poder Público tem o dever de institucionalizar a matéria.

Assim, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagrou, em seu artigo 170, o princípio da defesa do meio ambiente; e o artigo 225 assegurou que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo tanto ao Poder Público como à sociedade o dever de protegê-lo (CUNHA JÚNIOR, 2021). O ambiente ecologicamente equilibrado, na perspectiva do Constituinte, é um bem jurídico imaterial, ou seja, significa a proteção da interação de fatores bióticos e abióticos, elementos que representam toda a forma de vida (RODRIGUES, 2018).

Nesse sentido, Sarlet e Fensterseifer explicam que:

> "[...] o ambiente está presente nas questões mais vitais e elementares da condição humana, além de ser essencial à sobrevivência do ser humano como espécie natural. De tal sorte, o próprio conceito de vida hoje se desenvolve para além de uma concepção estritamente biológica ou física, uma vez que os adjetivos "dignos" e "saudáveis" acabam por implicar um conceito mais amplo que guarda sintonia com a noção de um pleno desenvolvimento da personalidade humana, para o qual a qualidade do ambiente passa a ser um componente nuclear." (SARLET e FENSTERSEIFER, 2011, p. 39).

Embora o direito ao ambiente não esteja inserido no rol dos direitos fundamentais do artigo 5ª da Constituição Federal de 1988, a Carta Magna deixou claro que o rol não é exaustivo, ou seja, o §2º do referido dispositivo constitucional considerou também a

existência de direitos não positivados, aqueles decorrentes dos princípios constitucionais. Nesse contexto, Ingo Sarlet (2015) ensina que a Constituição considerou uma abertura material dos direitos e garantias fundamentais, isto é, direitos que se encontram expressos e reconhecidos em outras partes do texto constitucional.

Com efeito, o ambiente, assim, é visto como extensão da vida, e engloba-se dentro da terceira geração dos direitos fundamentais, encontra-se inserido dentro da sociedade contemporânea (MILARÉ, 2018). Dentro das tutelas consagradas no campo do direito ambiental encontra-se a gestão de resíduos sólidos, que passa a ter um sistema próprio, como forma de garantir o bem-estar da população (FIORILLO, 2020).

Para tratar sobre a problemática dos inúmeros resíduos sólidos destinados de maneira inadequada no Brasil, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos pela Lei nº 12.305/2010. A legislação surge com o intuito de atribuir a cada gestão dos 5.565 municípios do país o desenvolvimento da função social das suas cidades, não atribuindo apenas para a Carta Magna a ordem do desenvolvimento urbano (FIORILLO, 2020). Dessa maneira, de acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos cabe aos Estados realizarem seus planos estaduais e ao setor produtivo promover o manejo dos resíduos sólidos. Aos municípios, por sua vez, dentro de suas competências, a Lei impõe que realizem a limpeza urbana.

Com efeito, o artigo 9º da Política Nacional dos Resíduos Sólidos acentua a reciclagem como importante para a reinserção de resíduos na cadeia de consumo, pois promove a proteção do meio ambiente e gera renda às pessoas que sobrevivem da coleta. A Lei traz, também, a não geração e redução de resíduos sólidos como princípios basilares para a disposição final adequada a fim de amenizar os impactos ambientais.

Nesse sentido, os catadores são os principais agentes da reciclagem no nosso país, a partir do momento em que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicou ser o trabalho de catação de resíduos importante para a preservação ambiental e para o convívio em sociedade; e ter sido reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho a profissão de catadores de materiais recicláveis no ano de 2002, se enquadrou na Classificação Brasileira de Ocupações (BERNHARDT, 2016), a fim de que sejam valorizados (porque, no mais das vezes, são seres *quase invisíveis* aos olhos da nossa sociedade).

2.2 OS (AS) CATADORES (AS) DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMO PRINCIPAIS AGENTES DA RECICLAGEM

Embora a Política Nacional de Resíduos Sólidos tenha proposto a mitigação de danos ambientais, ainda se apresenta não resolvida à desmistificação do hábito inadequado da destinação dos resíduos (DA COSTA, 2018). Com base nisso, Resende (2013) explica que cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis devem ser integradas pelo Poder Público no processo de gerenciamento de resíduos sólidos, tendo em vista a importância destas entidades na geração de renda de pessoas que sobrevivem da catação, e o próprio destino adequado dos materiais reutilizáveis, por meio do repasse aos aterros controlados ou da fabricação de novos produtos.

A catação de resíduos é uma forma antiga de trabalho que, historicamente, vem sendo reconhecida pelo poder público e pela sociedade como de suma importância, tendo em vista a programação de inserção do resíduo ao mercado como novo produto, e pela necessidade da reciclagem, e a própria limpeza do meio ambiente. Um dos principais agentes dessa atividade é o catador de materiais recicláveis, que recolhe os resíduos do meio ambiente, como papel, vidro, alumínio, plásticos e outros (CORDEIRO, *et al*, 2012), sobrevivendo da venda-comercialização desse material para terceiros, e algumas vezes vinculada ao próprio serviço de reciclagem.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, cerca de 15 milhões de pessoas, as quais representam 1% da humanidade, atuam com trabalhos de reciclagem e de reinserção de resíduos no mercado de consumo (SANTOS et *al*, 2021). Ademais, desde a década de 1930 os catadores de materiais recicláveis sofrem da crise econômica com a falta de oportunidade no mercado de trabalho por não possuírem qualificação acadêmica, por exemplo; assim, esses trabalhadores encontraram uma forma de sobrevivência com a comercialização de resíduos. Não possuem vínculos trabalhistas ou previdenciários, não sendo proporcionado pelo Estado ações inclusivas para valorização do trabalho destas pessoas são, por vezes, marginalizados na sociedade (MAGALHÃES, 2016).

Normalmente, o grupo de catadores de materiais recicláveis é constituído por mulheres, homens, desempregados, analfabetos e sem qualificação profissional para inserção formal no mercado de trabalho (LUTINSKI, *et al*, 2017). Segundo levantamento realizado pela Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT) 55% são mulheres e 45% são homens, aproximadamente (Anuário da Reciclagem, 2020). Sabe-se que as condições da informalidade acarretam, sobretudo, em condições insalubres e precárias de trabalho por, principalmente, colocarem os catadores em risco de contaminação de doenças.

A Organização Internacional do Trabalho destaca que políticas de gestão de resíduos devem incluir a classe dos catadores às cadeias formais do mercado de trabalho, criando ambiente de trabalho decente e com circulação de recursos financeiros para redução da pobreza (SANTOS et *al*, 2021). A Política Nacional dos Resíduos Sólidos coloca os catadores de materiais recicláveis como agentes fundamentais à concretização das categorias atribuídas na Lei, como a reinserção de resíduos na cadeia produtiva e promovem a logística reversa.

Com essas considerações, compreende-se a importância dos trabalhadores da reciclagem, e questiona-se por qual razão se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social? Por quê não merecem uma maior atenção dos órgãos públicos para a regularização e valorização da sua atividade? Será que não deveria a sociedade reconhecer a grandeza desse trabalho, e auxiliar na implementação de novas políticas públicas para essa classe de trabalhadores? Para tanto, e para responder minimamente a essas questões, é necessário discorrer sobre as condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, na atualidade, dentro desse cenário de crise mundial, analisando-se o efeito da pandemia da COVID-19 sobre esta classe de trabalhadores e trabalhadoras, e quais seriam as hipóteses de ajustes a serem realizados pelos setores público e privado, o que se permitirá enfrentar a partir do próximo título.

3 CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRABALHO E A PANDEMIA DA COVID-19: ANÁLISE DE MEDIDAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AOS CATADORES

O trabalho é um dos meios para promover a satisfação das necessidades pessoais de cada indivíduo, sendo que, ao trabalhador, deve ser assegurado um bom e saudável ambiente de trabalho, com todas as condições para o desenvolvimento de sua atividade laborativa, com respeito e saúde, com condições de higiene e de remuneração, com regras estabelecidas e passíveis de serem cumpridas e também questionadas, por entidades públicas e privadas, não importando as distinções naturais existentes entre cada uma das profissões e dos trabalhos verificados. Sendo assim, o trabalho é aquilo que a pessoa produz (DEJOURS, 2015), gera renda e também se apresenta como significado de participação social, na medida em que deve trazer resultados para a sociedade, satisfação para as pessoas, respeito no desenvolvimento de sua atividade, auxiliar no provento das pessoas e no próprio desenvolvimento pessoas e social.

A Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu artigo 166, por exemplo, regulamenta a segurança e a medicina do trabalho, e estabelece a obrigatoriedade das empresas em

fornecer Equipamentos de Proteção Individual de formas gratuitas ao empregado (BRASIL, 1943). No entanto, os catadores de materiais recicláveis autônomos desempenham atividades de forma ainda bastante precária, e por vezes também não possuem condições plenas ao exercício de sua alimentação, saúde, abrigo e higiene (SIQUEIRA, *et al*, 2015).

Dentre os maiores problemas enfrentados pelos catadores de materiais recicláveis estão: a falta de segurança, saúde e ambiente de trabalho perigoso, na medida em que restam expostos a lesões de materiais tóxicos e resíduos contaminados, bem como resíduos pontiagudos que possam ocasionar ferimentos. Além disso,quando os catadores não se encontram vinculados a uma associação ou a uma cooperativa, se submetem a negociações baixíssimas de renda perante aos compradores de recicláveis (SANTOS, *et al*, 2021). Por certo, essas questões de dificuldade da profissão existem e, em tempos de crise, como esse no qual estamos vivendo, ocorre um agravamento exponencial, como se passa a verificar.

No final do ano de 2019, surgiu à doença coronavírus (COVID-19) na China e, rapidamente, começou a se espalhar para outros países; até que, em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou *Emergência Internacional* pelo avanço do contágio em outros países e fatalidade ocasionados pelo novo vírus (Ministério da Saúde, 2020). Em março do mesmo ano, a OMS afirmou que a doença COVID-19 se caracterizava como “pandemia”, momento no qual os países deveriam adotar abordagens que envolvessem toda a sociedade, com estratégias para o combate ao contágio e a prevenção de infecções (OPAS Brasil, 2020). Certo que todos os setores e classes foram (e estão sendo) atacados por essa crise mundial na área da saúde, que desaguou aos setores econômicos em geral, aguçando, sobremaneira, o trabalhador autônomo. Aqui, nessa pesquisa, o que interessa analisar, com o direcionamento determinado, é o agravamento da crise em relação à atividade de catadores. Passa-se a verificar, a partir desse momento, algumas medidas públicas vinculadas à proteção dos trabalhadores catadores de resíduos.

O nosso país, em fevereiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública e sancionou a Lei da Quarentena, com medidas para enfrentamento da pandemia, por meio de isolamento e quarentena (BRASIL, 2020). Diversas atividades foram suspensas e o Governo Federal instituiu o Programa Manutenção do Emprego e Renda, pela promulgação da Lei nº 14.020/2020, a qual disponibilizou auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores informais no momento de paralisação (BRASIL, 2020). Essas medidas, aos poucos, foram renovadas, com valores menores, sempre com a entrega de auxílio às pessoas menos favorecidas economicamente.

Todavia, o ponto a ser verificado é o seguinte: estima-se que, no Brasil, mais de oitocentos mil recicladores não possuem vínculo com programas sociais, dificultando o recebimento do apoio financeiro do setor público (GUIMARÃES, 2020). A Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT) e o representante do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) solicitaram ao Presidente da República que a função de catador de reciclagem fosse reconhecida nacionalmente como essencial para todo o país, para que pudessem continuar com as suas atividades, e tivessem direitos reconhecidos e garantidos; porém, o pedido não foi aceito (CALDEIRA, 2020).

Ao lado disso, algumas cidades do Brasil articularam medidas para continuidade da atividade do serviço de reciclagem, tendo em vista que a exposição de resíduos sólidos traz risco de proliferação de doenças à população, sendo tema de serviço público de suma importância.

A Autoridade Municipal de Limpeza (AMLURB) de São Paulo, por exemplo, elaborou junto à Prefeitura um plano de contingência de gestão de resíduos sólidos, orientando os catadores de resíduos sólidos a utilizarem equipamentos de proteção individual, e a população em geral ensacar duas vezes os materiais descartáveis (SÃO PAULO, 2020). São medidas que registram, sobremaneira, a preocupação de determinadas instituições, mas que ainda não pouco em relação às necessidades enfrentadas pela classe dos catadores, primordialmente em tempos de crise mundial, na qual nos encontramos hoje.

O Ministério Público do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho, como forma de melhorar as condições de trabalho dos profissionais da reciclagem, atuam para garantir um trabalho decente para esta classe de trabalhadores. No momento da pandemia da COVID-19, em parceria com a Cooperativa Central da ABC e a Universidade Federal da ABC, criaram o Projeto Quarentena da Resistência. Os encontros virtuais aconteceram com 21 catadoras de materiais recicláveis para produzirem escrita criativa, a partir da leitura de textos de Carolina Maria de Jesus (SANTOS, *et al*, 2021).

Ademais, a ANCAT liderou o projeto "Campanha de Solidariedade", o qual objetivou minimizar as consequências da pandemia para esta classe de trabalhadores, e contou com o auxílio de 28 apoiadores, entre empresas e instituições, para a doação de cestas básicas e cartões-alimentação. Além disso, a campanha também recebeu a entrega de *kit de higiene* e Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva para aproximadamente sete mil catadores de São Paulo (ANCAT, 2020).

No mês de abril do ano de 2020, o Comitê de Catadores do Movimento Nacional dos Catadores (MNCR) se uniu a mais de 30 organizações sociais e sindicatos para exigir a ampliação do benefício aos catadores e catadoras de materiais recicláveis. Realizou-se audiência pública na cidade de São Paulo,por conta disso, e a Prefeitura acatou incluir trabalhadores que não tinham vínculos com cooperativas, ou seja, aproximadamente 600 catadores e catadoras avulsos receberam o benefício (MNCR, 2020).

Consoante as atitudes apresentadas, observa-se que os catadores não merecem apenas o reconhecimento da categoria profissional, mas sim, devem ser reconhecidos e promovidos seus direitos às condições dignas de trabalho e qualidade de vida. Nesses moldes, foram elencadas algumas políticas públicas direcionadas à classe de trabalhadores catadores de resíduos, de forma exemplificativa, mas que servem sobremaneira para indicar a necessidade de novos implementos nesse sentido, a fim de que se alcance o maior grau de proteção aos cidadãos que laboram com esses serviços fundamentais à organização do meio ambiente e do próprio meio social; o caminho a ser percorrido, sabe-se, não é simples, e envolve a movimentação da máquina pública e do interesse social, para o melhoramento das condições de trabalho dessa classe de pessoas catadoras de resíduos. Para que seja possível pensar em novas políticas, e novas proteções a essa classe de pessoas, aproxima-se ao presente estudo o pilar da dignidade da pessoa humana, como alicerce necessário à formalização de um caminho obrigatório para o respeito e para a implementação de medidas de engrandecimento dessa profissão.

4 AFRONTA AO DIREITO À SAÚDE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Os catadores de materiais recicláveis, em algumas situações, encontram-se puxando carroças pesadas pelo trânsito das grandes cidades, assim como coletando resíduos recicláveis em meio do rejeito, ou seja, resíduos já contaminados, sendo uma profissão de risco também por isso; veja-se que, muitas das vezes, esse trabalho é prestado sem as devidas condições, sem os resguardos de proteção e higiene, sem qualquer segurança em face do resultado. Assim, de acordo com a situação de vulnerabilidade e de precarização a qual estão submetidos estes trabalhadores, observa-se que eles têm a sua dignidade violada.

Na doutrina, Ingo Sarlet alerta que a dignidade da pessoa humana constitui uma categoria axiológica aberta, isto é, não seria adequado que seu significado estivesse limitado a uma forma fixa, tendo em vista que a sua definição está ligada ao pluralismo e à diversidade de valores de múltiplas sociedades (SARLET, 2018). Nesse sentido amplo, o ser humano,

embora visto de forma diferente em cada cultura, teria uma essência humana universal, ou seja, seria o mesmo em qualquer lugar do planeta, mas com direitos variantes à cultura a qual esteja inserido. Com efeito, o ser humano possui dignidade por simplesmente ser um *ser humano*, na sua essência, na sua gênese, e por essa razão, principalmente, merece ser respeitado em todos os seus limites na sociedade, em relação às suas necessidades básicas, sua condição de trabalho, suas oportunidades como cidadão, recebendo, também, uma carga de preocupação dos setores públicos e privados, com iniciativas de melhoramento e de políticas públicas.

Passa-se, com isso, a indicar alguns ângulos que permitem a verificação da ausência de respeito à dignidade da pessoa humana em face dessa classe de trabalhadores: os catadores de materiais recicláveis estão sujeitos a condições insalubres no ambiente de trabalho, que acarretam em violações de direitos, e isso é evidente aos olhos nus, de quem passa nas ruas das cidades.

Para entender essa dimensão na prática, de forma mais tangível, é necessário imaginar, por primeiro, o número de trabalhadores da categoria em todo o país. Existem dificuldades para o levantamento destes dados, tendo em vista que variam de catadores autônomos até aqueles que estão organizados em associações ou cooperativas (Anuário da Reciclagem 2020). Segundo o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, existiam aproximadamente de 800 a 1 milhão de catadores em atividade no Brasil (MNCR,2019), número bastante significativo.

Ademais disso, a Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT) mapeou que, das cooperativas e associações nas quais os trabalhadores se vinculam, 71% declararam realizar coleta de resíduos por conta própria; ou seja, do envio de matéria-prima reciclável pelos municípios, apenas 35% das 408 organizações mapeadas recebem os materiais recicláveis por meio da coleta seletiva (Anuário da Reciclagem 2020). Demonstra-se, com isso, o seguinte: embora a Política Nacional de Resíduos Sólidos atribua aos municípios o dever de gerenciamento de resíduos com auxílio dos agentes da reciclagem, nem sempre isso é cumprido de forma satisfatória.

Nessa linha, cita-se a pesquisa realizada por Beatriz Magalhães (2016), ao afirmar que a catação de resíduos é uma atividade que constantemente demanda jornada integral dos trabalhadores; muitos começam a exercer na infância quando acompanhados pelos pais (MAGALHÃES, 2016). Acredita-se que a ausência do poder público para a distribuição das matérias primas dobre a jornada dessa classe de trabalhadores.

A autora destaca que o local da catação de resíduos varia entre lixões, aterros e nas ruas da cidade antes da disposição final dos resíduos (MAGALHÃES, 2016). De outro lado, Costa e Pato (2016) contam que catadores buscam condições de trabalho melhores, porém não têm êxito, justamente por não conhecerem pessoas nas grandes cidades e não possuírem currículos, retornando para o trabalho da informalidade pela falta de oportunidade.

Além da jornada excessiva de trabalho, o ambiente no qual estão submetidos os trabalhadores é preocupante. Na pesquisa realizada por Lutinski*et al* (2017), na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, os catadores de materiais recicláveis relataram a existência de animais sinantrópicos no ambiente de trabalho, como, por exemplo, baratas, roedores, formigas, etc. Os catadores também relataram sentirem dores, contraírem alergias e, por vezes, sofrerem cortes ao manusear os resíduos.

Como se indicou acima, esses são somente exemplos de ferimentos à dignidade da pessoa, ao menos de preocupação em relação a esses trabalhadores catadores. Não se pode deixar de lembrar que o direito à saúde está englobado nos direitos sociais pela Constituição Federal de 1988, sendo inquestionável como um direito fundamental para promoção da vida e da dignidade da pessoa humana (SARLET, 2018). José Afonso da Silva (2020) aponta que o direito à saúde é essencial para promoção do direito à vida e compreende que todos os indivíduos têm o direito a um tratamento digno, independente de sua situação econômica. A Carta Magna declara que a saúde é dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que busquem minimizar risco de doenças e de outros agravos (BRASIL, 1988).

Algumas medidas bem atualizadas, de tentativa de redução desses ferimentos à dignidade, já são perceptíveis nesse momento de crise mundial, ao menos trazendo um olhar ao ambiente dos catadores. Com a finalidade de oportunizar a redução das privações de direitos aos catadores por conta da omissão estatal e social, cita-se como uma possível solução o escrito de Muhammad Yunus (2008), que propõe linhas de créditos às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, para gerar desenvolvimento econômico. A proposta de Yunus também reflete no papel das instituições financeiras ao promover liberdade de direitos aos menos favorecidos (YUNUS, 2008).

Ademais, em 2012, surgiu a ONG PIMP My Carroça, em São Paulo, que atua para valorizar os catadores de materiais recicláveis, através da arte, tecnologia e participação coletiva. No ano de 2017, o PIMP criou um aplicativo chamado "Cataki" que buscou conectar o gerador de resíduos ao catador. O aplicativo amplia índices de reciclagem e aumenta a renda dos catadores e catadoras. Ao receber a chamada do gerador de resíduos o catador recebe a matéria prima em maior quantidade e qualidade (OLSEN, 2020).

No momento da pandemia da COVID-19, e com a paralisação das atividades de reciclagem em algumas cidades do país, o aplicativo destinou-se a conectar doadores aos catadores, oportunizando a entrega de cestas básicas, *kits* de higiene e cartão alimentação. Ressalta-se, também, ações da Defensoria Pública do Estado da Bahia e do Ministério Público do Trabalho, que distribuíram 150 cestas básicas e 150 kits de higiene para catadores de materiais recicláveis da Bahia. A iniciativa teve apoio também do 17º Grupamento do Corpo de Bombeiros (REIS, 2020).

Na capital do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público Estadual, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente da OAB/RS, Defensoria Pública do Estado e da União, assinaram recomendação para a Prefeitura de Porto Alegre quanto à defesa da saúde de catadores de materiais recicláveis. No documento, o Ministério Público recomendou análise técnica da manutenção das atividades de triagem, caso a Prefeitura adotasse medidas de suspensão das atividades, sugerindo-se o pagamento de renda mínima a esses trabalhadores (MP/RS, 2020).

Com propósito de oportunizar acesso à educação aos catadores de materiais recicláveis, noutro exemplo, a Cooperativa de Catadores e Recicladores de Santa Cruz do Sul (COOMCAT), em parceria com a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, realizou o Projeto Reciclando o Letramento, que incentiva leitura crítica e autogestão (BORGES, 2018).

Observa-se que a conexão entre poder público, entidades privadas, instituições financeiras e a sociedade é importante para a criação de programas sociais, que oportunizam direitos e garantias à classe dos catadores de materiais recicláveis, e promovem a dignidade da pessoa humana catadora, universos que merecem sempre ser aproximados. Nesse contexto, os estudos de Ana Gomes (2015) sugerem a elaboração de legislações específicas, com a finalidade de conferir direitos básicos de forma prática aos trabalhadores informais. As legislações deveriam propor soluções aos problemas específicos, como, por exemplo, o do trabalho decente, digno e respeitado. A referida autora, inclusive, cita (a título de exemplo) a situação da Espanha, que elaborou a Lei 20/2007 para regulamentar o trabalho autônomo, a fim de combater a precarização.

No Brasil, a Lei nº 12.305/2010 foi um passo importante para valorizar a atividade da catação de resíduos, como forma de diminuir os danos ambientais do planeta, através de destinos dos resíduos pela reciclagem, reutilização e aproveitamento energético. A contratação de cooperativas ou associações de catadores pela Administração Pública é uma das medidas para promover um trabalho com um ambiente mais saudável, inclusive para

limitar a jornada de trabalho e promover cursos voltados ao desenvolvimento dessas pessoas (GOMES, 2015).

Com base no exposto, compreende-se que a atuação conjunta do Poder Público e da iniciativa privada, apoiando tanto cooperativas e associações, como também os catadores informais, se faz necessária para promover melhoria na qualidade de vida e nas condições de prestação do serviço, ainda mais em tempos de pandemia, de crise mundial, na medida em que se encontram mais aflorados os problemas de trabalhadores informais. Acredita-se que a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento dos catadores, como oferta de oportunidades de estudo e profissionalização, sejam algumas formas de mitigar a desigualdade e reduzir a pobreza da classe dos catadores de materiais recicláveis, proporcionando-lhes inclusão social e econômica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crescimento populacional de maneira exponencial tem como principal consequência a geração de resíduos sólidos. No presente artigo discorreu-se de forma breve sobre os seus efeitos negativos causados à natureza como afronta ao próprio ser humano. Portanto, a reciclagem é considerada um papel fundamental para a gestão dos resíduos sólidos que, segundo a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, o dever recai tanto sobre o Estado, empresas como também pelo próprio consumidor.

Em seguida, apresentou-se que a Política Nacional dos Resíduos Sólidos valoriza o papel de catadores de materiais recicláveis como agente principal do ciclo de vida dos produtos reciclados, tendo em vista que são estes trabalhadores responsáveis em converter o que é considerado lixo em uma nova mercadoria para o consumo.

Para a construção do debate fomentou-se sobre o conceito de trabalho, afirma-se que o trabalho é o meio para atender as necessidades do indivíduo dentro da sociedade como a geração de renda para compras de alimentos, vestuário, lazer, entre outros. Assim, o trabalho é um meio para atender aos princípios da dignidade da pessoa humana, pois é através dele que o ser humano desenvolve suas capacidades físicas e psíquicas. Para tanto, é necessário que o ambiente seja propício para o desenvolvimento, proporcionando uma condição salubre e a qualidade de vida.

Contudo, a realidade extraída das pesquisas para o presente estudo é de que a classe de catadores de materiais recicláveis se encontra desde a história em ambiente precário de trabalho, seja por falta de espaços físicos dignos seja pela ausência de Equipamentos de

Proteção Individual. Com efeito, comentou-se sobre a pandemia do Coronavirus e a situação vulnerável a qual se encontram os catadores de materiais recicláveis, por conta da precariedade do trabalho e do baixo retorno financeiro que deriva a atividade de catação de resíduos.

Após a exposição doutrinária e da situação da pandemia, teceram-se comentários no presente artigo sobre algumas atitudes positivas para mitigação dos impactos negativos que enfrentam os catadores de materiais recicláveis. No aspecto da pandemia, mostrou-se atitude positiva por parte da Prefeitura de São Paulo ao elaborar nota técnica de orientações aos catadores de materiais recicláveis e à população em geral. A atividade da reciclagem é essencial para o desenvolvimento sócio ambiental e, como mostram os resultados da ABRELPE, 59,5% de resíduos no Brasil tiveram sua destinação adequada. Assim, ao compreender o papel ambiental e social das atividades de catadores, em relação ao momento da pandemia da COVID-19, é necessário um acompanhamento assíduo quanto ao uso de Equipamentos Individuais de Proteção, a oportunidade de ingressar os catadores no auxílio emergencial, diante da baixa de geração de resíduos pelas fábricas e restaurantes.

Ademais, contou-se sobre as atitudes do Ministério Público do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho, que além de atuarem como agentes fiscalizadores de ambiente de trabalho decente, realizam projetos de inclusão social de catadores de materiais recicláveis, como por exemplo o Projeto Quarentena. O projeto fomentou a escrita criativa e interpretação textual. Além disso, mostrou-se outro projeto realizado pela Secretaria da Educação com a COOMCAT em Santa Cruz do Sul, também no âmbito educacional.

Acrescentou-se também, o projeto de geração de renda eficiente aos catadores por intermédio da ONG PIMP My Carroça, que trazem qualidade inclusive na reciclagem, tendo em vista que conectam diretamente o gerador de resíduos com o catador. Importante destacar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos sugere a constituição de grupos de catadores, por intermédio de cooperativas ou associações, pois transmite qualidade de vida ao limitar a jornada de trabalho e proporcionar um ambiente organizado.

Os catadores de materiais recicláveis merecem ter a sua dignidade resgatada enquanto seres humanos, através do aproveitamento de suas potencialidades. Acredita-se que políticas públicas voltadas para promover cursos de capacitações de leituras, alfabetização, empreendedorismo e outros profissionalizantes, oportunizam aos catadores e catadoras a incluírem-se na sociedade e sentirem-se pertencentes a ela.

Observou-se, também, que após anos de lutas, houve o reconhecimento da categoria dos catadores de materiais recicláveis, porém ainda a classe precisa ser valorizada na

sociedade. Assim, sugere-se que dentro de escolas aprimorem-se os estudos sobre a importância da reciclagem e os principais agentes dessa economia, bem como sejam promovidas palestras para população em geral. Além da sensibilização, a promoção de políticas públicas de apoio ao cooperativismo e programas sociais se mostram fundamentais ao processo de inclusão social e econômica de catadores e catadoras de materiais recicláveis.

Com efeito, o artigo buscou refletir sobre a situação de catadores de materiais recicláveis na sociedade e as condições de trabalho, situação agravada na pandemia da COVID-19, a partir das situações de insalubridade que se encontram estes trabalhadores. Mostrou-se ações e projetos cujos objetivos foram o de incentivar a permanência de atitudes de inclusão dos catadores no campo social e econômico da sociedade brasileira, o que sempre pode ser ampliado, com medidas conjuntas entre o setor público e privado.

Para tanto, compreende-se que a Administração Pública deve atuar com os catadores de materiais recicláveis para o gerenciamento de resíduos sólidos, seja por meio da contratação de cooperativas ou associações, seja como cadastro de trabalhadores informais da reciclagem; idealizando, inclusive, a inclusão destas pessoas aos benefícios previdenciários.

REFERÊNCIAS

ABRELPE. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2020.** São Paulo: [s.n.], 2020. 52 p. Disponível em: <http://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 05 mar. 2021.

ANUÁRIO DA RECICLAGEM 2020. Brasília: **ANCAT e Pragma Soluções Sustentáveis**. v.2. 2020. 56 p. Disponível em: <http://anuariodareciclagem.eco.br/interna>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BECH, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução: Sebastião Nascimento. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BERNHARDT, Eduardo. **Catadores**: os super heróis da reciclagem! [S/L] Recicloteca Centro de informações sobre reciclagem e meio ambiente. 2016. Disponível em: <http://www.recicloteca.org.br/catador/catadores-os-super-herois-da-reciclagem/>. Acesso em: 21 mar. 2021.

BORGES, Natany. **Catadores serão alfabetizados em Santa Cruz do Sul - RS**. Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. 2018. Disponível em: <http://www.mncr.org.br/noticias/blog-do-sul/catadores-serao-alfabetizados-em-santa-cruz-do-sul-rs>. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 05 mar. 2021.

_____.**Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 08 mar. 2021.

_____.**Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3rwaqsD>. Acesso em: 08 mar. 2021.

_____. **Lei nº 14.020/2020, de 06 de julho de 2020**. Institui o Programa Emergencial de Emprego e Renda. Disponível em: <https://bit.ly/3bM0SEJ>. Acesso em 08 de mar. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resposta nacional e internacional de enfrentamento ao novo coronavírus**. [s/a]. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/resposta-brasileira-a-emergencia>. Acesso em: 08 mar. 2021

CALDEIRA, Gabriel. **COVID-19 faz setor de reciclagem parar atividades e operação cai abaixo da metade.** Disponível em: <https://bit.ly/3qQY5hS>. Acesso em: 11 mar. 2021

Campanha de Solidariedade inicia distribuição de equipamentos de segurança para catadores de SP. **ANCAT**. São Paulo. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3tJg3EQ>. Acesso em: 20 mar. 2021.

Catadores conquistam ampliação de auxílio emergencial da cidade de SP. **Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis.** São Paulo. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3tHHu1M>. Acesso em: 22 mar. 2021.

Coronavírus: Instituições expedem recomendação para garantir saúde e sustento dos catadores em Porto Alegre. **Ministério Público Estado do Rio Grande do Sul.** 2020. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/civel/50892/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

CORDEIRO, Cícera Josevânia Daniel et al. **Prejuízos causados aos catadores que trabalham no lixão do município de Juazeiro do Norte**. XIII Simpósio de Engenharia de Produção, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3bGajW1>. Acesso em: 06 mar. 2021

COSTA, Cláudia Moraes; PATO, Cláudia. **A constituição de catadores de material reciclável**: a identidade estigmatizada pela exclusão e a construção da emancipação como forma de transcendência. *In*: PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto, *et al.* (Orgs). **Catadores de materiais recicláveis:** um encontro nacional. [recurso eletrônico] Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3eWgojg>. Acesso em: 21 mar. 2021.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª ed. Salvador: Juspodium, 2021.

DA COSTA, Priscila Rosa Bandeira; *et al*. **O Papel Do Catador de Materiais Recicláveis Na Gestão Dos Resíduos Sólidos Urbanos No Município de Cariacica**, Es. Terra Livre, v. 1, n. 48, p. 116-148, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2ORU3sc>. Acesso em: 13 mar. 2021

DEJOURS. Christophe. **A Loucura do Trabalho:** estudo de psicopatologia do trabalho. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2015. 224 p.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 20 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 952 p.

GOMES, Ana Virgínia Moreira. **Regulação de formas inaceitáveis de trabalho:** o caso da proteção legal dos catadores de lixo no Brasil. São Paulo :LTr, 2015.

GUIMARÃES, Elian. **Coronavírus:** Recicladores querem reconhecimento como serviço essencial. Estado de Minas, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3vwQQPE>. Acesso em: 12 mar. 2021

LUTINSKI, JunirAntonio; *et al*. **Catadores de materiais recicláveis**: perfil social e riscos à saúde associados ao trabalho. Hygeia, v. 13, n. 24, p. 162-174, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2PX3mrb>. Acesso em: 13 mar. 2021.

MAGALHÃES, Beatriz Judice. Liminaridade e exclusão: caracterização permanente ou transitória das relações entre os catadores e a sociedade brasileira? *In*: PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto, *et al.* (orgs). **Catadores de materiais recicláveis:** um encontro nacional. [recurso eletrônico] Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3eWgojg>. Acesso em: 21 mar. 2021.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018

OLIVEIRA, Denise Alves Miranda de. **Percepção de riscos ocupacionais em catadores de materiais recicláveis:** estudo em uma cooperativa em Salvador-Bahia. Dissertação(mestrado),Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/30MQjKZ>. Acesso em: 13 mar. 2021

OLSEN, Natasha. **Aplicativo aumenta em até 83% renda de catadores de recicláveis.** CicloVivo. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/317o8Xo>. Acesso em: 21 mar. 2021.

OPAS BRASIL. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/38mLexv>. Acesso em: 08 de mar. 2021.

Quantos catadores existem em atividades no Brasil? **Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis.** 2019. Disponível em: <http://www.mncr.org.br/sobre-o-mncr/duvidas-frequentes/quantos-catadores-existem-em-atividade-no-brasil>. Acesso em: 21 mar. 2021

REIS, Júlio. **Coronavírus:** catadores de materiais recicláveis recebem cestas básicas e material de higiene em ação cidadã da Defensoria e MPT. Defensoria pública Bahia. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3sgfwK4>. Acesso em: 22 mar. 2021.

RESENDE, Augusto César Leite de. **O fomento das cooperativas de catadores de materiais recicláveis como instrumento de promoção do direito fundamental ao desenvolvimento sustentável**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de

Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3th4Z1f>. Acesso em: 13 mar. 2021.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. Direito Ambiental esquematizado. 5ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SANTOS, Elisiane, *et al*. **Dia Mundial dos Catadores de Materiais Recicláveis chama atenção para a necessidade de promoção do trabalho decente para a categoria profissional no Brasil.** OIT Brasília. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/2Q3RHqI>. Acesso em: 14 mar. 2021.

SÃO PAULO. Nota Técnica 03/DVISAT/2020. Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19). **Prefeitura de São Paulo.** 2020. Disponível: <https://bit.ly/3ezveMr>. Acesso em: 13 mar. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais:** Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2018. 520 p.;

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10 ed.- Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2015. 250 p.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental:** estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA. José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 43 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2020. 936p.

SIQUEIRA, Mônica Maria; MORAES, Maria Silvia de. **Saúde coletiva, resíduos sólidos urbanos e os catadores de lixo**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 14, n. 6, p. 2115-2122, 2009.

YUNUS, Muhammad . **Um mundo sem pobreza**: a empresa social e o futuro do capitalismo. São Paulo: Ática, 2008.